



Acórdão n.º 59 - 2018/2019

N.º Processo: 59/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 20 de Janeiro 2019 - Hora: 15:00 - Local: GUIMARÃES

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do SCP não apresentou delegado ao jogo.

A equipa do SCP foi advertida com cartão amarelo.

Aos 4:07 do 3.º período o jogador de gorro azul n.º 9 Bernardo Belo foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador após a sua equipa ter sido advertida com cartão amarelo no 2.º período no seu ataque reclamou com a equipa de arbitragem gritando e gesticulando em direcção ao árbitro. Esta situação ocorreu dentro de água no ataque da sua equipa e sem que a bola estivesse a ser disputada por este jogador! Ao ser excluído, este jogador dirigiu-se ao árbitro verbalmente dizendo "É sempre a mesma filha da putice! Assim não dá! És um filho da puta." Este jogador saiu





pela lateral da piscina reclamando! Quando chegou à sua zona de reentrada disse para o árbitro "És um filho da puta" e quando recebeu ordens para abandonar o cais da piscina continuou a dizer "És muito bom" "És um filho da puta" "É sempre a mesma filha da putice" "Estás a inclinar a piscina".

Este jogador foi excluído ao abrigo da Regra 21.10 "Má Conduta". Foi mostrado o cartão vermelho.

O treinador da equipa do SCP foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. "A equipa do SCP não apresentou delegado ao jogo."

3.1 O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.

3.2. A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2000,00.

3.3. Não obstante este enquadramento sancionatório, vem entendendo este Conselho de Disciplina que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e, também, em função da realidade económico-financeira dos clubes. Procura-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.





3.4. A infracção relatada não reveste especial censurabilidade, sendo o grau de ilicitude diminuto, pelo que se afigura razoável a sua atenuação especial e, conseqüentemente, a aplicação à equipa do SCP da pena de multa de € 20,00, à semelhança do que vem sendo decidido por este Conselho em situações idênticas.

4. "A equipa do SCP foi advertida com cartão amarelo."

4.1 O relatório dos árbitros não descreve, porém, os factos que determinaram a amostragem do cartão amarelo à equipa do SCP, pelo que, o Conselho de Disciplina, nesta parte, decide arquivar os autos.

5. " (...) o jogador (...) Bernardo Belo foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos (...) após a sua equipa ter sido advertida com cartão amarelo (...) no seu ataque reclamou com a equipa de arbitragem gritando e gesticulando em direcção ao árbitro (...) dentro de água no ataque da sua equipa e sem que a bola estivesse a ser disputada por este jogador!"

5.1 "Ao ser excluído, este jogador dirigiu-se ao árbitro verbalmente dizendo "É sempre a mesma filha da putice! Assim não dá! És um filho da puta." Este jogador saiu pela lateral da piscina reclamando! Quando chegou à sua zona de reentrada disse para o árbitro "És um filho da puta" e quando recebeu ordens para abandonar o cais da piscina continuou a dizer "És muito bom" "És um filho da puta" "É sempre a mesma filha da putice" "Estás a inclinar a piscina" ..."

5.2 Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento Disciplinar, os relatórios da arbitragem bem como as actas do jogo fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo, o que, como se alcança dos presentes autos, não ocorre.

5.4 Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar, o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

5.5 O jogador do SCP, Bernardo Belo, que, na sequência da sua exclusão definitiva da partida com substituição ao fim de 20 segundos, se dirigiu aos árbitros nos termos constantes do relatório de arbitragem, praticou um acto de má-conduta, no limite da injúria (o que entendemos não ter-se verificado, uma vez que, atentas as circunstâncias de lugar e o contexto em que foram





proferidas, no "calor do jogo" ou como é usual dizer-se "com os nervos à flor da pele", não vislumbramos que as mesmas fossem destinadas a exprimir um consciente juízo de valor sobre o árbitro e que visassem atingir o núcleo essencial das qualidades morais do árbitro e, como tal, assumido um significado inequivocamente ofensivo da sua honra e consideração).

5.6 As expressões proferidas pelo jogador do SCP, Bernardo Belo, e dirigidas ao árbitro, "**É sempre a mesma filha da putice! Assim não dá! És um filho da puta.**" "**Estás a inclinar a piscina**" ..." consubstanciam um acto de má conduta traduzido na utilização de linguagem inaceitável e desrespeitadora para com o árbitro, desrespeito esse, como se referiu, no limite da injúria, integrando, contudo, contestação inequívoca às decisões da equipa de arbitragem, conduta p.p. no n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento Disciplinar, igualmente, com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

5.7 O jogador do SCP, Bernardo Belo, foi excluído por "Má Conduta" e foi-lhe exibido o cartão vermelho.

5.8 Atenta a actuação do jogador em apreço, e não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador às normas acima mencionadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador do SCP, Bernardo Belo.

6. Por fim, "**O treinador da equipa do SCP (Gonçalo Abrunhosa) foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.**"

6.1 O relatório dos árbitros é omissivo no que concerne à descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.

6.2 Contudo, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"





6.3 Como tal, sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, a amostragem de cartão amarelo.

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de delegado de equipa ao jogo dos autos.**
- **Condenar o jogador do Sporting Clube de Portugal (SCP), Bernardo Belo, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Sporting Clube de Portugal (SCP), Gonçalo Abrunhosa, a amostragem de cartão amarelo.**
- **Arquivar os autos no que concerne à amostragem de cartão amarelo à equipa do Sporting Clube de Portugal (SCP).**

Notifique os agentes.

Elaborado em 23 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)





Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt